

Prefeitura Municipal de Leme

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 032/2023 - Processo nº 130/2023

Ao(s) 14 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2023, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Christian Claudio Alves do(a) Prefeitura Municipal de Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP	17.199.051/0001-97
DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	15.077.663/0001-81
S&A Ponto - Controle de Ponto e Acesso LTDA	27.484.867/0001-16

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO PARA 840 USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO REMOTO ILIMITADO Terminado o prazo de 1 ano e com o término da licença de uso do software de apuração em nuvem, tem-se a necessidade de licitar a Licença para uso de Software de Apuração em Nuvem e Manutenção dos Relógios de ponto atualmente instalados na Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente a Secretaria Municipal da Saúde tem 42 relógios ponto instalados da marca HENRY / HEXA ADVANCED-B e licença para de software em apuração em nuvem para 840 colaboradores SISPONTO/SISPONTO WEB. Desta forma, faz-se necessário que o software em questão seja compatível aos equipamentos já devidamente instalados. A empresa deverá fornecer licença de uso que permita a utilização por 20 (vinte) funcionários (pessoas que irão registrar o ponto), incluindo o cadastramento destes nos relógios de ponto e apuração em nuvem. A licença deve ter validade de pelo menos 12 meses. Para resguardar o interesse da Secretaria Municipal da Saúde, será homologado o vencedor que oferecer o menor lance global, mantendo os aparelhos atuais, visto que o software de apuração em nuvem deve ser compatível com os mesmos e consiga fazer todas as funções descritas neste edital para apuração em nuvem.

Quantidade: 12 Preço unitário:R\$ 7.975,00 Valor Final:R\$ 95.700,00 Marca/Modelo: SECULLUM

Valor Global (final):R\$ 95.700,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP	Participante 2	17.199.051/0001-97	R\$ 96.000,00	R\$ 95.700,00	SECULLUM	Sim
S&A Ponto - Controle de Ponto e Acesso LTDA	Participante 3	27.484.867/0001-16	R\$ 96.440,04	R\$ 95.750,00	Sispono Web	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	Participante 1	15.077.663/0001-81	R\$ 96.440,04	R\$ 96.440,04	S. CORPORATIVO	Não

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso
S&A Ponto - Controle de Ponto e Acesso LTDA	Participante 3	27.484.867/0001-16	03/09/2023 - 08:33:08
Motivação do Recurso			
<p>À Prefeitura do Município de Leme Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, nº 1.085, 3º Andar, Centro Leme/SP - CEP: 13.610-220 A/C - Ilma. Sra. Juliane Peliçari Binotto (Secretária da Saúde) Com cópia: Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio Referente: Pregão Eletrônico nº 032/2023 – Controle Interno nº 1032/2023 - Processo Administrativo nº 130/2023. S&A PONTO - CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.484.867/0001-16, Inscrição Estadual nº 181.280.871.115, estabelecida à Avenida Vinte e Dois de Agosto, nº 365, Vila Xavier, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP: 14.810-125, e-mail: contato@saponto.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Sergio Alves de Moraes, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 44.210.329-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 412.938.108-35, tempestivamente, vem mui respeitosamente a presença desta autoridade apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, e o faz nos termos a seguir delineados: I – DO RESUMO DOS FATOS. O presente certame teve a sua Sessão Pública realizada no dia 14/08/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Leme/SP, e durante a Sessão, a empresa Recorrida “CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP.” cotou um Sistema que não atende as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, mais especificamente no Memorial Descritivo</p>			

relativo ao "Lote 1 - SOFTWARE, e foi realizada a respectiva "DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO - PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA", a qual ficou claramente comprovado que o Sistema apresentado pela Recorrida e até o presente momento vencedora do certame, não atendeu ao objeto licitado, conforme adiante veremos. Em resumo é o que temos de maior relevância referente ao presente certame. II – DA DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO - PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA". A empresa recorrida "CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP.", apresentou prova de conceito do sistema e não foi comprovado os seguintes tópicos abaixo elencados: Item 1.1 – tópico F "Gráfico de Horas Extras por Adicionais. Gráfico de Horas Extras por Departamento..." F) A prefeitura não solicitou em amostra conforme exigia em edital, e o licitante não se pronunciou em realizar a demonstração do painel de controle online que demonstre um gráfico de horas extras por adicionais e gráfico de horas extras por departamento. Item 1.1 – tópico H "Possibilidade de cadastrar um cartão provisório para um funcionário. Escolha da jornada do funcionário. Feriados aplicáveis para cada funcionário, permitindo o cadastro de feriados diferentes para funcionários diferentes." H) A prefeitura não solicitou em amostra conforme exigia em edital, e o licitante não se pronunciou em realizar a demonstração da possibilidade de cadastrar um cartão provisório para um funcionário, escolhas de jornada, feriados aplicáveis para cada funcionário(...) Item 1.1 – tópico L "Permite definir o tamanho mínimo da senha. Permite escolher com quantas tentativas de acesso com erro o acesso deve ser bloqueado. Permite escolher se uma senha complexa com letras e números deve ser exigida. Permite escolher o limite do corte na entrada e na saída." L) A prefeitura questionou verbalmente sem exigir a demonstração, sobre a presença dessas funcionalidades e o licitante apenas afirmou sem realizar a demonstração das mesmas, porém o sistema da licitante vencedora não possui os demais itens acima. Item 1.1 – tópico M "Lançamento coletivo de compensação: é possível selecionar para quais departamentos, para quais funcionários, qual a descrição, qual o motivo, qual a data compensada, qual o período de compensação e qual o limite diário de horas para compensar Lançamento coletivo de fechamento de banco de horas: é possível selecionar para quais departamentos, para quais funcionários, qual a descrição, qual a data e qual a ação a ser executada: zerar, creditar, debitar, editar saldo, gerar subtotal, fazer acerto com gatilho padrão do banco de horas ou fazer acerto com gatilho específico. Lançamento coletivo de marcação: é possível selecionar para quais departamentos, para quais funcionários, qual o motivo, qual a data e qual a hora da marcação a ser gerada;" M) A prefeitura não solicitou em amostra conforme exigia em edital, e o licitante não se pronunciou em realizar a demonstração do lançamento coletivo de compensação, lançamento coletivo de fechamento de banco de horas e lançamento coletivo de marcação. Item 1.1 – tópico N "Relação dos relatórios disponíveis: Relatório de espelho: gera o relatório de espelho do ponto no qual aparecem os dados do funcionário, a jornada cadastrada e todas as marcações efetuadas a cada dia. O relatório pode ser emitido para um funcionário específico, para todos de um departamento, ou para todos de uma empresa. Pode-se escolher se o relatório deve incluir apenas os funcionários ativos ou todos. O período do relatório pode ser escolhido. O relatório gerado pode ser exportado em PDF, XLS (Excel) ou CSV e TXT. Relatório de presença: gera uma relação dos funcionários selecionados, exibindo a jornada a ser cumprida, as marcações do dia atual e informando se o funcionário está presente na empresa. O relatório pode ser emitido para um funcionário específico, para todos de um departamento, ou para todos de uma empresa. Pode-se escolher se o relatório deve incluir apenas os funcionários ativos ou todos. O relatório gerado pode ser exportado em PDF, XLS (Excel) ou CSV e TXT. Relatório de comparecimento: gera uma relação dos funcionários selecionados, exibindo a jornada a ser cumprida, as marcações do dia selecionado e informando se o funcionário esteve presente na empresa neste dia. O relatório pode ser emitido para um funcionário específico, para todos de um departamento, ou para todos de uma empresa. Pode-se escolher se o relatório deve incluir apenas os funcionários ativos ou todos. O período do relatório pode ser escolhido. O relatório gerado pode ser exportado em PDF, XLS (Excel) ou CSV e TXT. Relatório de frequência: gera o relatório de frequência do ponto no qual aparecem os dados do funcionário, a jornada cadastrada, as marcações efetuadas a cada dia, e os dados calculados pelo sistema para o tratamento de ponto: horas normais diurnas e noturnas, horas extras diurnas e noturnas, horas de ausência diurnas e noturnas, sendo que são exibidos os valores correspondentes a cada dia e os totais referentes ao período selecionado. Também são exibidas as horas extras classificadas de acordo com os adicionais, para horas extras em dia normal, folga, folga diferenciada, feriado, sábado e domingo. O saldo do banco de horas é exibido dia a dia, para os casos pertinentes. O relatório pode ser emitido para um funcionário específico, para todos de um departamento, ou para todos de uma empresa. Também podem ser gerados relatórios resumidos por departamento ou por empresa, nos quais é exibida uma lista de funcionários com os totais de horas normais, extras e ausências, diurnas e noturnas, além do saldo do banco de horas. Pode-se escolher se o relatório deve incluir apenas os funcionários ativos ou todos. O período do relatório pode ser escolhido. O relatório gerado pode ser exportado em PDF, XLS (Excel) ou CSV e TXT. Relatório de horas extras: gera o relatório de horas extras no qual aparecem os dados do funcionário, a jornada cadastrada, as marcações efetuadas a cada dia, e as horas extras executadas a cada dia, divididas em diurnas e noturnas, exibindo o acumulado a cada dia e os acréscimos referentes ao adicional noturno. Também são exibidas as horas extras classificadas de acordo com os adicionais, para horas extras em dia normal, folga, folga diferenciada, feriado, sábado e domingo. O relatório pode ser emitido para um funcionário específico, para todos de um departamento, ou para todos de uma empresa. Também podem ser gerados relatórios resumidos por departamento ou por empresa, nos quais é exibida uma lista de funcionários com os totais de horas extras horas, diurnas e noturnas, em dia normal, folga, folga diferenciada, feriado, sábado e domingo. Pode-se escolher se o relatório deve incluir apenas os funcionários ativos ou todos. O período do relatório pode ser escolhido. O relatório gerado pode

ser exportado em PDF, XLS (Excel) ou CSV e TXT. Relatório de absenteísmo: gera uma lista de funcionários com o total de horas normais trabalhadas e o total de horas ausentes, informando para cada um o seu índice de absenteísmo no período especificado. O relatório pode ser emitido para um funcionário específico, para todos de um departamento, ou para todos de uma empresa. Pode-se escolher se o relatório deve incluir apenas os funcionários ativos ou todos. O período do relatório pode ser escolhido. O relatório gerado pode ser exportado em PDF, XLS (Excel), ou CSV e TXT. Relatório de descanso entre jornadas: relatório que informa o tempo de descanso que o funcionário teve entre uma jornada e outra. Pode ser definido um valor mínimo ou um valor máximo de descanso como filtro para a exibição do relatório. O relatório pode ser emitido para um funcionário específico, para todos de um departamento, ou para todos de uma empresa. Pode-se escolher se o relatório deve incluir apenas os funcionários ativos ou todos. O período do relatório pode ser escolhido. O relatório gerado pode ser exportado em PDF, XLS (Excel) ou CSV e TXT. Relatório de intervalos na jornada: relatório que informa o tempo de intervalo que o funcionário teve na sua jornada. Pode ser definido um valor mínimo ou um valor máximo de intervalo como filtro para a exibição do relatório. O relatório pode ser emitido para um funcionário específico, para todos de um departamento, ou para todos de uma empresa. Pode-se escolher se o relatório deve incluir apenas os funcionários ativos ou todos. O período do relatório pode ser escolhido. O relatório gerado pode ser exportado em PDF, XLS (Excel) ou CSV e TXT;" N) A TI solicitou a demonstração de exportação em formato TXT e a empresa vencedora demonstrou que não atende a essa funcionalidade. Também confirmaram que seu sistema não possui relatório com a opção de imprimir somente funcionários ativos ou com inativos. Relatórios Necessários: Relatório de espelho, Relatório de presença, Relatório de frequência, Relatório de horas extras, Relatório de absenteísmo, Relatório de descanso e Relatório de intervalos na jornada. Item 1.1 – tópico T "Configuração do layout de importação e exportação: os layouts de importação e exportação são configuráveis de acordo com a necessidade do usuário. Layout de exportação de funcionários: podem ser definidos os campos cartão, data de início do cartão do funcionário, número de matrícula do funcionário, nome do funcionário, identificação para exportação." T) A prefeitura não solicitou em amostra conforme exigia em edital, e o licitante não se pronunciou em realizar a demonstração da configuração de layout de importação e exportação conforme descritivo. Item 1.1 – tópico W "Se necessário, a parametrização, transferência e/ou implantação da base de dados do software atual para o licitado deverá ser executada pelo fornecedor." W) Foi questionado ao licitante vencedor sobre o tópico acima, porém apenas afirmaram verbalmente a possibilidade de atender ao item pedido sem realizar a demonstração, com isso não passaram segurança ao RH que questionou estar preocupado com a postura da empresa em relação ao atendimento do tópico W.

IV - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Não podemos olvidar, jamais, que a Administração está adstrita aos mandamentos legais, podendo apenas atuar como e nos limites que a Lei determina, sendo que mesmo a eventual inexistência de Lei, o que não é o caso presente, corresponde a um não fazer para o Administrador Público. A Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 3º estabelece o seguinte: (...) "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (...) A Vinculação ao Edital constitui um Princípio Básico proclamado na Lei, segundo o qual autoridades licitantes, em todas as fases do procedimento devem submeter-se aos termos do ato convocatório. Não será legítimo fixar no edital a forma de participação dos licitantes, as condições em que devem formular suas propostas constantes em seus anexos e, depois, desconsiderá-las, aceitando documentos e toando atitudes desconformes com as condições preestabelecidas. O mestre Hely Lopes Meirelles, em "Licitação e Contratos Administrativos", São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1983, pg. 27, ensina: "O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (Estatuto, art. 33). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito. Se o edital se revelar falho ou inadequado aos propósitos da Administração, poderá ser corrigido a tempo, através de alteração de itens, aditamento ou novo edital, sempre com republicação e reabertura do prazo, desde que afete a elaboração das propostas". No mesmo sentido são os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 5ª Edição, Editora Dialética, 1998, as fls. 381/382, ensina-nos: "O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento da validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser a licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e isonomia." Diante disso, está claro que houve um equívoco por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio em classificar a proposta da Recorrida para a etapa de lances, pois a mesma cotou um Sistema que não atende às exigências do Instrumento Convocatório na sua totalidade, e mais, a Recorrida não atendeu aos tópicos acima elencados, e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e

ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, portanto a Administração pode e deve rever seus atos e desclassificar a proposta da Recorrida e inabilitando a mesma, conseqüentemente convocar esta Recorrente para a continuidade do Certame. V – DOS PEDIDOS. Conforme todo o exposto acima, a Administração Pública Municipal, deve apenas exigir o que está previsto em Lei e observar o Princípio da Legalidade, e por ser um Ato Administrativo o Processo em epígrafe, o Artigo 37 da Constituição Federal deixa claro que a Administração Pública obedecerá aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, e mais especificamente neste caso, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sendo assim, esta Peticionaria requer: 1 Seja juntado o presente Recurso Administrativo aos autos do procedimento administrativo em epígrafe, julgando-se o mesmo totalmente procedente; 2 Seja desclassificada a proposta e conseqüentemente inabilitada a empresa Recorrida “CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP”, por descumprimento do estabelecido no Edital "Prova de Conceito" – Termo de Referência, pois o edital foi claro em exigir das empresas participantes a apresentação da referida prova para a comprovação de atendimento das exigências editalícias; 3 Seja convocada esta Recorrente para continuidade do Certame; 4 Requer, ainda, se necessário, cópia integral do presente processo para medidas futuras, sejam elas perante órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público ou medidas judiciais cabíveis. Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. Araraquara, 02 de setembro de 2.023. SERGIO ALVES DE MORAIS (RG) nº 44.210.329-3 SSP/SP Representante Legal

CONTRARAZOES DO RECURSO

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarazão
CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP	Participante 2	17.199.051/0001-97	05/09/2023 - 17:32:27

Justificativa da Contrarazão

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO A Prefeitura Municipal de Leme – SP. Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - PROCESSO 130/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LIÇENÇA DE SOFTWARE E SUPORTE TECNICO REMOTO PARA OS EQUIPAMENTOS DE RELOGIOS PONTO EXISTENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIAMUCIPAL DE SAUDE. A empresa CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP, CNPJ nº 17.199.051/0001-97 e Inscrição Estadual nº 181.184.000.113, participante do referido pregão, neste ato representada pelo Sr. Jirehamiel de Araujo, RG: 15.392.384-2 SSP/SP e devidamente qualificado no referido processo vem mui respeitosamente e tempestivamente apresentar contrarrazões de recurso administrativo apresentado pela empresa S&A Ponto - Controle de Ponto e Acesso LTDA, conforme segue. 1- DOS MOTIVOS DO RECURSO DAS EMPRESAS . A empresa recorrente alega que nossa empresa não atendeu ao Edital, que nosso software ofertado não atende a alguns requisitos técnicos mínimos solicitados, e que a equipe da secretaria da Saude e do TI da Prefeitura de Leme avaliou inadequadamente o atendimento na demonstração realizada na sede da administração municipal 2- NOSSAS ALEGAÇÕES E ESCLARECIMENTOS. Realizamos a apresentação operacional e técnica do Software de Ponto conforme os requisitos mínimos exigidos no edital e superamos inclusive as expectativas e requisitos presentes no termo de referencia para os servidores presentes no ato da apresentação requerida e realizada. Informamos que foram comprovados oportunamente na DEMONSTRAÇÃO E PROVA TÉCNICA realizada no dia 18/08/2023 na presença de servidores do RH da Secretaria da Saude e do setor de TI da Prefeitura Municipal de Leme os requisitos com evidente superioridade em todas as áreas, inclusive na área de segurança, técnica, operacional e de configurações. A recorrente usa de inverdades alegando que não houve questionamentos na demonstração do software pelos servidores responsáveis, de forma pontual e durante a apresentação houve demonstração de varias ferramentas inclusive para responsável pelo TI, que acompanhou atentamente a prova técnica e verificou o atendimento superior do software apresentado por nossa empresa. Em relação a importação dos dados para a base do nosso software, ao sermos questionados pela equipe de servidores que realizaram a prova técnica, reafirmamos que será possível importar os dados conforme foi solicitado pelo edital com o proposito de evitar o trabalho de recadastramento dos servidores da secretaria que são contemplados pelo software antigo em utilização até a presente data. A empresa recorrente usa de terminologias especificas de um desenvolvedor de softwares e uma verbosidade dispensável e sem a devida comprovação alega não atendimento de nosso software e dessa forma tenta enganar a D.D. Comissão de Licitação da Prefeitura de Leme com tais narrativas e alegações infundadas, insiste em tumultuar o processo licitatório em andamento nesta administração, processo que até o presente momento está sendo conduzido com lisura, transparência, imparcialidade e objetividade como requer os princípios basilares da administração publica vigente. Lembramos que as características técnicas do Termo de Referência são parâmetros mínimos do objeto que o produto ou serviço ofertado deverá atender, ou seja, não pode ser inferior ao solicitado, mas pode ser IGUAL ou SUPERIOR, como é o caso, nosso software supera em muito o descritivo do termo de referência da presente licitação e a maioria dos softwares presentes no mercado nacional. Destacamos a área operacional de fácil compreensão e acesso como foi devidamente demonstrada para a equipe de RH da Secretaria de Saúde, as configurações possíveis, as ferramentas de uso cotidiano para apuração de frequência, bem como também os requisitos técnicos de segurança e comunicação com os diversos modelos e marcas de equipamentos de

ponto do mercado brasileiro, o descritivo de nossa solução supera com folga as exigências do edital bem como o descritivo de outros softwares ofertados no mercado nacional, inclusive o que a empresa recorrente oferta e apresentou em sua proposta comercial. Informamos ainda que nosso software possui tecnologia 100 % Web e se encontra hospedado na nuvem Azure da Microsoft, sendo que o mesmo atende plenamente a todos os requisitos da LGPD, inclusive quanto a segurança e aos acessos, perdas de dados e apólice de seguros do desenvolvedor para eventuais necessidades de nossos clientes. O referido software ofertado está devidamente registrado no INPI e atende plenamente a Portaria 671/21 do MTE, proporcionando a Prefeitura de Leme a segurança jurídica almejada e que outros softwares não possuem. Importante salientar que o software ofertado e a versão a ser implantada estão plenamente habilitados e homologados para funcionar como REP-P (portaria 671), inclusive estará disponível para atender futuras demandas da Prefeitura de Leme através de dispositivos de reconhecimento facial sem nenhum custo adicional para a administração municipal de Leme, como mencionado, nossa solução supera em grande medida os requisitos mínimos exigidos pelo edital. O Software ofertado em nossa proposta comercial foi desenvolvido pela Secullum Softwares, empresa parceira que possui mais de 20 anos de mercado, referência no mercado brasileiro de softwares para controle de ponto e acesso com cases de sucesso em diversos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais do Brasil, bem como em milhares de empresas privadas de diversos segmentos e portes. A Secullum Softwares foi eleita em 2023 "TOP OF MIND" entre as 5 empresas mais lembradas do Brasil na categoria "controle de frequência" por gestores de RH do Brasil. A Secullum possui dentre os seus produtos Licenças de softwares Desktop e WEB que atendem satisfatoriamente e com eficácia gestores de RH de diversas Prefeituras do mesmo porte da Prefeitura Municipal de Leme e que possuem maiores quantidades de servidores públicos celetistas e estatutários, fornecidos por esta empresa recorrida. Segue abaixo algumas informações importantes sobre os softwares desenvolvidos pela Secullum Softwares e em utilização nas diversas regiões do Brasil e oferecido por nossa empresa no presente certame: • Mais de 31.000 (trinta e uma mil) empresas utilizando a versão Web somando-se 1.000.000 (um milhão) de funcionários controlados pelo software Ponto Web, (mesmo produto oferecido neste pregão para atender as necessidades da administração municipal de Leme).(gn) • Mais de 220.000 (duzentas e vinte mil) empresas clientes utilizando versão desktop controlando a frequência de aproximadamente 8.000.000 (oito milhões) de funcionários • A CF do Brasil em parceria com a Secullum Softwares atende com eficiência a alguns anos uma das melhores empresas de desenvolvimento de softwares do Brasil com a versão Ponto Web, oferecida em nossa proposta comercial no presente pregão. Nossa empresa apresentou sua proposta comercial de acordo com o Edital, atendeu de forma satisfatória a todos os requisitos técnicos, de habilitação, demonstração e prova técnica e foi declarada vencedora, nossos produtos são excelentes e estão entre os mais utilizados em empresas privadas e públicas no Brasil. Nossa empresa possui a expertise necessária para atender a Prefeitura de Leme, pois atua no mercado a quase 20 anos, tem atendido centenas de órgãos públicos e empresas privadas de diversos segmentos com equipamentos das marcas Henry Equipamentos e Secullum Softwares, sendo reconhecida pelo mercado regional como uma das principais empresas fornecedoras de solução para controle de ponto (frequência) do Estado de São Paulo, sem nenhuma nota que desabone nosso fornecimento e atuação no mercado do estado de São Paulo e ocasionalmente em outros estados do país. Entendemos que a empresa recorrente, inconformada com o resultado obtido no presente pregão busca tumultuar o processo licitatório e procrastinar nossa vitória no presente certame, que entendemos estar sendo conduzido com lisura e dentro dos preceitos e conforme o que a lei requer, a recorrente não ofertou lances no momento oportuno e busca obter vantagem econômica e indevida da administração e fornecer para a Prefeitura de Leme com valor acima do alcançado pelo pregão e assim faz usando de alegações infundadas na tentativa de obter com astúcia primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 032/2023 da Prefeitura Municipal de Leme, comprometendo o interesse público. Nossa empresa apresentou em sua proposta comercial software que atende satisfatoriamente com superioridade o objeto e as necessidades da administração municipal de Leme, ofertamos o objeto com excelente valor para aquisição na fase de lances com valores abaixo do preço referencial previsto no presente processo, bem como toda documentação exigida no Edital. Acertadamente na fase de habilitação, a D.D. Comissão de Licitação analisou a proposta comercial e toda documentação apresentada, atentando para o atendimento e cumprimento legal e editalício, após essa verificação de total atendimento comprovado declarou nossa empresa, CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA – EPP, legitimamente habilitada e vencedora do referido Pregão. LEI Nº 8.666/93 Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." 3 -DO PEDIDO Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas e fundamentadas. Pelo fiel e cumprimento integral dos termos do edital convocatório pela nossa empresa que apresentou toda documentação plenamente de acordo com o Edital. E diante da frágil e confusa argumentação da empresa recorrente que claramente buscam tumultuar o prosseguimento deste processo licitatório, que foi regido na mais estrita conformidade da lei. REQUER SEJA NEGADO O RECURSO da empresa S&A Ponto - Controle de Ponto e Acesso Ltda. REQUER ainda que mantenha declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP, com a mais lúdima justiça, pois a mesma cumpriu integralmente todos os termos do presente edital e irá entregar para a Prefeitura Municipal de Leme o objeto ofertado e previsto conforme requer este edital, com excelente valor alcançado e totalmente de acordo com as leis

vigentes. Nestes Termos, PEDE DEFERIMENTO, Araraquara, 05 de Setembro de 2023 CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA – EPP CNPJ n° 17.199.051/0001-97 Jirehamiel de Araujo CPF nº. 077.102.618-84 contato@cfdobrasil.com.br

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Órgão	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
Prefeitura Municipal de Leme	Pregoeiro	16/11/2023 - 09:01:38	Negado	Diante do recurso e contrarrazões apresentados e devidamente analisados, mantenho a decisão de classificação da recorrida CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - EPP, como vencedora do certame, por ter cumprido as exigências do edital. Submeto os autos a autoridade competente para julgamento.
Prefeitura Municipal de Leme	Autoridade Competente	16/11/2023 - 09:03:18	Negado	Nos termos da manifestação do Pregoeiro, as quais adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por S&A PONTO - CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:

Christian Claudio Alves

Pregoeiro

Marilza Helena Hernandes

Equipe de Apoio

Bruno Willian Rodrigues Penteado

Equipe de Apoio

Rita de Cassia Penteado Máximo

Equipe de Apoio

Gisele Aparecida de Souza Lane Goes

Equipe de Apoio